



JUSTIFICATIVA

OBJETO: Reequilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO N° 2023/12.06.001 – PMM, SEMEC, SEMAS E SESAU** cujo objeto é a Prestação de Serviço de Conexão com acesso à Internet via fibra óptica, link compartilhado e link dedicado.

INTERESSADO: M H S FURTADO PROVEDORES EIRELI

FUNDAMENTAÇÃO: art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.

I. Da Necessidade do Objeto

Os **CONTRATO N° 2023/12.06.001 – PMM, SEMEC, SEMAS E SESAU**, celebrado com a **M H S FURTADO PROVEDORES EIRELI**, oriundo do **PRE-GÃO ELETRÔNICO N° PE.009.2023.PMM.SEMAD**, instaurado por esta Prefeitura Municipal e Secretarias, cujo objeto é a Prestação de Serviço de Conexão com acesso à Internet via fibra óptica, link compartilhado e link dedicado, incluindo IP Direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda, faixa de endereços IP, largura de banda nominal e garantida, permitindo tráfego de dados em tempo real (voz e vídeo), instalação de equipamentos, configuração, suporte e manutenção da infraestrutura e link, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Instrumento.

Considerando, a necessidade da continuidade desses serviços de suma importância, para as atividades realizadas nesta Municipalidade, uma vez que o preço orçado não mais corresponde com o valor de mercado, na busca constante de comunicação virtual, e principalmente, eficaz à funcionalidade e operacionalização de equipamentos de trabalho dos servidores, com vista ao alcance do interesse público.

Na manifestação da Contratada a mesma sugere como novo preço a ser estabelecido na relação comercial para o Serviço de Link Dedicado de Internet Via Fibra Óptica de R\$ 18,34 (dezoito reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos) Serviço de Link Compartilhado de Internet Via Fibra R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos) para R\$ 1,94 (Um real e noventa e quatro centavos).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO



Portanto, existindo a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes devido ao desequilíbrio financeiro, estando devidamente comprovada pela empresa solicitante tal desequilíbrio através das notas fiscais de compra, os requisitos elencados na lei de licitações foram satisfatoriamente cumpridos cabendo ao gestor pela sua conveniência aceitar ou não o valor proposto.

II. Da Fundamentação do Aditamento

O fundamento legal para a presente alteração encontra amparado na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS** dos respectivos CONTRATOS e nos termos da Lei nº 8.666/93.

No caso tela, quanto ao reequilíbrio econômico financeiro nos itens do contrato, vale destacar, inicialmente, que o aditamento do contrato administrativo deve estar devidamente fundamentado e autorizado por quem de direito, e respeitar os preceitos legais contidos na Lei 8.666/93 que disciplina normas de licitação e contratos na Administração Pública:

Neste diapasão, cumpre tecer alguns comentários relacionados a recomposição de preços, relatando que tal circunstância fora prevista no art. 65,II, “d” da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO



De acordo com enunciado, o realinhamento de preço tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeira inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsível, **porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando via econômica extraordinária e extracontratual”.

É por demais e notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a revogação do Contrato para a celebração de nova licitação - proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO



Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais ensejam o aditamento contratual.

III. Da Instrução para o Aditivo

Visando instruir o presente aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO Nº 2023/12.06.001 – PMM, SEMEC, SEMAS E SESAU**, Oriundos do **PROCESSO Nº 2023/09.18.001 – SEMAD/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.009.2023.PMM.SEMAD**, definindo claramente o que se pretende aditiva, junto aos autos, esta justificativa, relatório do Fiscal dos contratos, bem como, documentação encaminhada pela empresa contratada, que deverão ser assinados pela Assessoria Jurídica, desta municipalidade.

IV. Da Conclusão

Diante do exposto, ratificamos que os Órgãos contratantes abaixo assinados, têm interesse ao aditamento para o reequilíbrio econômico financeiro dos referidos contratos, conforme exposto supra, para a prestação de Serviço de Conexão com acesso à Internet via fibra óptica, link compartilhado e link dedicado, objeto dos respectivos contratos, imprescindível ao desenvolvimento das atividades realizadas por esta Municipalidade, não sofram solução de continuidade.

Por fim, requer-se análise e parecer, acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Mocajuba (PA), 10 de Julho de 2024.

Cosme Macedo Pereira
Prefeito Municipal de Mocajuba

Maria Lucilene Guimarães de Albuquerque
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Wilson Moraes Nunes
Secretário Municipal de Saúde

Ivani da Silva Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social